DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3956/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19837/2015
PROTOCOLO	: 1646269
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5188/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 135.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5188/2015, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Easycred Serviços de Crédito e Turismo EIRELI,*** tendo como objeto despesas com aquisição de passagens rodoviárias estaduais para atender paciente fora do domicílio-TFD, com valor contratual no montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 56/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 73/2015, foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular DSG-G. ICN – 9900/2015** (processo TC/MS 13286/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 5188/2015, através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 1504/2017** (pp. 445/447).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11725/2018 (pp. 450/453), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8324/2018 (p. 454), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 133.605,39
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 135.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO	R$ - 1.394,61
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHOS VALIDAS	R$ 133.605,39
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 133.605,39
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 133.605,39

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5188/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF